



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



03
e

CONTRATO Nº 92/2019

Processo nº 10/2019

Edital nº 10/2019

Pregão Presencial nº 10/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CHECAGEM DO EQUIPAMENTO E RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, visando atender a Administração Geral do Município de Guaíra/SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE GUAÍRA E A EMPRESA LUCIANA ALTIVO AMORIM

Aos **24 (vinte e quatro)** dias do mês de **Maio** de 2019 de um lado O MUNICÍPIO DE Guaíra/SP, situada na Avenida Gabriel Garcia Leal, Nº 676, inscrita no CNPJ sob Nº 48.344.014/0001-59 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Exmo. Sr. **JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS**, Prefeito do Município de Guaíra, Estado de São Paulo, portador do CPF nº 100.705.228-71 e RG nº 12.788.725-8 SSP/SP, residente e domiciliado à Av. Avenida 51, nº 98, Bairro Palmares, na cidade de Guaíra/SP, Estado de São Paulo e, de outro, a empresa **LUCIANA ALTIVO AMORIM 24582928870**, com endereço na **RUA 28 Nº 267 – JARDIM PAULISTA – GUAÍRA/SP, CEP: 14790-000**, inscrita no CNPJ sob Nº **20.240.294/0001-36**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua proprietária a Sra. **LUCIANA ALTIVO AMORIM**, RG Nº **28.218.140-4**, CPF Nº **245.829.288-70**, residente e domiciliado à **Rua 28, Nº 267 - Bairro: Jardim Paulista**, na cidade de **Guaíra**, Estado de **São Paulo** de acordo com o que consta do Processo Nº **10/2019**, relativo ao Pregão Presencial Nº **10/2019**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 3.227/2005, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 1993, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto de este Pregão Presencial a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CHECAGEM DO EQUIPAMENTO E RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

1.2 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 10/2019; Edital nº 10/2019; Processo nº 10/2019, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

f

DA



MUNICÍPIO DE GUAÍARA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

CH
RQ

QUANTITATIVOS					
ITEM	DESCRIÇÃO LOTE UNICO	UNID.	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	Manutenção Preventiva em equipamento de ar condicionado modelo JANELA de 7.500 BTUs	Serv.	39	73,60	2.870,40
02	Recarga de Gás Refrigerante em equipamento de ar condicionado modelo JANELA de 7.500 BTUs	Serv.	13	41,80	543,40
03	Manutenção Preventiva em equipamento de ar condicionado modelo JANELA de 10.000 BTUs	Serv.	12	81,80	981,60
04	Recarga de Gás Refrigerante em equipamento de ar condicionado modelo JANELA de 10.000 BTUs	Serv.	04	65,50	262,00
05	Manutenção Preventiva em equipamento de ar condicionado modelo JANELA de 12.000 BTUs	Serv.	06	90,00	540,00
06	Recarga de Gás Refrigerante em equipamento de ar condicionado modelo JANELA de 12.000 BTUs	Serv.	02	81,80	163,60
07	Manutenção Preventiva em equipamento de ar condicionado modelo JANELA de 18.000 BTUs	Serv.	21	101,80	2.137,80
08	Recarga de Gás Refrigerante em equipamento de ar condicionado modelo JANELA de 18.000 BTUs	Serv.	07	114,50	801,50
09	Manutenção Preventiva em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT HI-WALL de até 7.500 BTUs	Serv.	12	73,60	883,20
10	Recarga de Gás Refrigerante em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT HI-WALL de até 7.500 BTUs	Serv.	04	73,60	294,40
11	Manutenção Preventiva em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT HI-WALL de 7.501 até 10.000 BTUs	Serv.	114	81,80	9.325,20
12	Recarga de Gás Refrigerante em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT HI-WALL de 7.501 até 10.000 BTUs	Serv.	38	85,85	3.262,30
13	Manutenção Preventiva em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT HI-WALL de 12.000 BTUs	Serv.	105	81,80	8.589,00
14	Recarga de Gás Refrigerante em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT HI-WALL de 12.000 BTUs	Serv.	35	85,85	3.004,75
15	Manutenção Preventiva em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT HI-WALL de 18.000 BTUs	Serv.	141	122,70	17.300,70
16	Recarga de Gás Refrigerante em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT HI-WALL de 18.000 BTUs	Serv.	47	151,25	7.108,75
17	Manutenção Preventiva em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT HI-WALL de 24.000 BTUs	Serv.	03	122,70	368,10

Handwritten signatures and initials.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



18	Recarga de Gás Refrigerante em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT HI-WALL de 24.000 BTUs	Serv.	01	163,40	163,40
19	Manutenção Preventiva em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT HI-WALL de 30.000 BTUs	Serv.	09	122,70	1.104,30
20	Recarga de Gás Refrigerante em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT HI-WALL de 30.000 BTUs	Serv.	03	163,60	490,80
21	Manutenção Preventiva em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT PISO-TETO de 36.000 BTUs	Serv.	24	155,35	3.728,40
22	Recarga de Gás Refrigerante em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT PISO-TETO de 36.000 BTUs	Serv.	08	183,95	1.471,60
23	Manutenção Preventiva em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT PISO-TETO de 48.000 BTUs	Serv.	03	188,05	564,15
24	Recarga de Gás Refrigerante em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT PISO-TETO de 48.000 BTUs	Serv.	01	204,40	204,40
25	Manutenção Preventiva em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT CASSETE de 52.000 BTUs	Serv.	03	188,05	564,15
26	Recarga de Gás Refrigerante em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT CASSETE de 52.000 BTUs	Serv.	01	204,40	204,40
27	Manutenção Preventiva em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT PISO-TETO de 57.000 BTUs	Serv.	09	220,75	1.986,75
28	Recarga de Gás Refrigerante em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT PISO-TETO de 57.000 BTUs	Serv.	03	245,30	735,90
29	Manutenção Preventiva em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT PISO-TETO de 60.000 BTUs	Serv.	33	220,75	7.284,75
30	Recarga de Gás Refrigerante em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT PISO-TETO de 60.000 BTUs	Serv.	11	245,30	2.698,30
VALOR GLOBAL DO LOTE:					79.638,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O(s) objeto(s) desta licitação terá(ão) execução indireta, sob o regime de empreitada por **MENOR PREÇO POR LOTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - A execução do objeto se dará pelo **período de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme determina o Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

3.2 - A Manutenção preventiva e o procedimento de recarga de gás deverá ser realizada, preferencialmente no local onde esteja instalado o aparelho de ar condicionado. Caso haja impossibilidade desta realização no mesmo local, o equipamento deverá retornar ao local em até no máximo 48 horas de sua retirada.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



06
09

3.3 – O prazo para a entrega dos serviços contratados será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, considerando a totalidade dos equipamentos e os 03 momentos distintos em que o serviço se dará, conforme termo de referência. Ou seja, para cada um dos momentos estipulados a empresa contratada terá até 45 (quarenta e cinco) dias para realizar o serviço completo em todos os equipamentos abaixo relacionados.

3.4 – A contagem do prazo de entrega se inicia com a entrega do Pedido / Nota de Empenho e terminará com o recebimento da totalidade dos itens solicitados no pedido.

3.5 - A execução do objeto deverá atender ao constante no Anexo I do Edital do Pregão Presencial 10/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA, além da execução dos serviços desta licitação pelo prazo acima pactuado, se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando -se ainda a:

4.1.1 – Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, dentro do prazo proposto.

4.1.2 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.3 - Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Termo de Referência.

4.1.4 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

4.1.5 - Substituir por outro produto, às suas expensas, o objeto que não esteja de acordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Termo de Referência.

4.1.6 - Responder por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros;

4.1.7 - Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;

4.1.8 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

4.1.9 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.10 - Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.11 - Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.

4.1.12 - Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.13 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.14 - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as

4-

JKR



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



07
09

penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

4.1.15 - Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.16 - Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

4.1.17 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

4.1.18 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.19 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.1.20 - Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

4.1.21 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias E AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, CUJA INADIMPLÊNCIA NÃO TRANSFERE RESPONSABILIDADE AO CONTRATANTE;

4.1.22 – Responsabilizar-se por toda a manutenção relacionada ao objeto deste instrumento contratual, independente de altura a serem executados os trabalhos, sendo inclusive de responsabilidade da mesma a utilização de andaimes, de acordo com as normas de segurança do trabalhador e NBR's aplicáveis, EPI's e EPC's.

4.1.23 – Todas as normas referente a segurança dos trabalhadores previstas na legislação vigente deverão ser atendidas.

4.1.24 – Fornecer todo equipamento e ferramenta necessária à execução dos serviços, tais como, andaimes, escadas, guinchos, maçaricos, EPI, dentre outros que possa ser necessário;

4.1.25 – Promover, sempre que for solicitada, as suas custas, vistoria nos Próprios Públicos do Município, com a finalidade de verificar a higienização e o funcionamento adequado dos equipamentos – com a emissão de Relatório Técnico no caso da execução dos serviços ou de equipamentos que apresentarem falhas de funcionamento.

4.1.26 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Administração Municipal (telhado, reboco, pintura, gessou ou similares) ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaiára - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



08
28

- 6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.1.1 - Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
 - 6.1.2 - Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 6.1.3 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
 - 6.1.4 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
 - 6.1.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - 6.1.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - 6.1.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 6.1.8 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência;
 - 6.1.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor do contrato é de R\$ 79.638,00 (setenta e nove mil seiscentos e trinta e oito reais).

ITEM	LUCIANA ALTIVO AMORIM 24582928870 CNPJ: 20.240.294/0001-36 RUA 28 N° 267 - JARDIM PAULISTA - GUAÍRA/SP, CEP: 14790-000 Telefone: 17 99975-7332 Descrição do Produto/Serviço LOTE UNICO	UNID.	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	Manutenção Preventiva em equipamento de ar condicionado modelo JANELA de 7.500 BTUs	Serv.	39	73,60	2.870,40
02	Recarga de Gás Refrigerante em equipamento de ar condicionado modelo JANELA de 7.500 BTUs	Serv.	13	41,80	543,40
03	Manutenção Preventiva em equipamento de ar condicionado modelo JANELA de 10.000 BTUs	Serv.	12	81,80	981,60
04	Recarga de Gás Refrigerante em equipamento de ar condicionado modelo JANELA de 10.000 BTUs	Serv.	04	65,50	262,00
05	Manutenção Preventiva em equipamento de ar condicionado modelo JANELA de 12.000 BTUs	Serv.	06	90,00	540,00
06	Recarga de Gás Refrigerante em equipamento de ar condicionado modelo JANELA de 12.000 BTUs	Serv.	02	81,80	163,60

Handwritten signature

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

09
09

07	Manutenção Preventiva em equipamento de ar condicionado modelo JANELA de 18.000 BTUs	Serv.	21	101,80	2.137,80
08	Recarga de Gás Refrigerante em equipamento de ar condicionado modelo JANELA de 18.000 BTUs	Serv.	07	114,50	801,50
09	Manutenção Preventiva em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT HI-WALL de até 7.500 BTUs	Serv.	12	73,60	883,20
10	Recarga de Gás Refrigerante em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT HI-WALL de até 7.500 BTUs	Serv.	04	73,60	294,40
11	Manutenção Preventiva em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT HI-WALL de 7.501 até 10.000 BTUs	Serv.	114	81,80	9.325,20
12	Recarga de Gás Refrigerante em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT HI-WALL de 7.501 até 10.000 BTUs	Serv.	38	85,85	3.262,30
13	Manutenção Preventiva em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT HI-WALL de 12.000 BTUs	Serv.	105	81,80	8.589,00
14	Recarga de Gás Refrigerante em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT HI-WALL de 12.000 BTUs	Serv.	35	85,85	3.004,75
15	Manutenção Preventiva em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT HI-WALL de 18.000 BTUs	Serv.	141	122,70	17.300,70
16	Recarga de Gás Refrigerante em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT HI-WALL de 18.000 BTUs	Serv.	47	151,25	7.108,75
17	Manutenção Preventiva em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT HI-WALL de 24.000 BTUs	Serv.	03	122,70	368,10
18	Recarga de Gás Refrigerante em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT HI-WALL de 24.000 BTUs	Serv.	01	163,40	163,40
19	Manutenção Preventiva em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT HI-WALL de 30.000 BTUs	Serv.	09	122,70	1.104,30
20	Recarga de Gás Refrigerante em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT HI-WALL de 30.000 BTUs	Serv.	03	163,60	490,80
21	Manutenção Preventiva em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT PISO-TETO de 36.000 BTUs	Serv.	24	155,35	3.728,40
22	Recarga de Gás Refrigerante em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT PISO-TETO de 36.000 BTUs	Serv.	08	183,95	1.471,60
23	Manutenção Preventiva em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT PISO-TETO de 48.000 BTUs	Serv.	03	188,05	564,15
24	Recarga de Gás Refrigerante em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT PISO-TETO de 48.000 BTUs	Serv.	01	204,40	204,40

4

PA



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



10
88

25	Manutenção Preventiva em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT CASSETE de 52.000 BTUs	Serv.	03	188,05	564,15
26	Recarga de Gás Refrigerante em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT CASSETE de 52.000 BTUs	Serv.	01	204,40	204,40
27	Manutenção Preventiva em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT PISO-TETO de 57.000 BTUs	Serv.	09	220,75	1.986,75
28	Recarga de Gás Refrigerante em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT PISO-TETO de 57.000 BTUs	Serv.	03	245,30	735,90
29	Manutenção Preventiva em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT PISO-TETO de 60.000 BTUs	Serv.	33	220,75	7.284,75
30	Recarga de Gás Refrigerante em equipamento de ar condicionado modelo SPLIT PISO-TETO de 60.000 BTUs	Serv.	11	245,30	2.698,30
VALOR GLOBAL DO LOTE:					79.638,00

7.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8.1.2 - Acréscimos, supressões ou modificações do Contrato, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pela CONTRATANTE através de aditamento, respeitadas as disposições previstas nos Arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

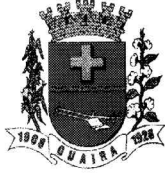
9.1 - O prazo para pagamento será de **20 (vinte) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

9.2 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.2.1 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o

4



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiara - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



11
90

pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{360}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9.9 - A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, é obrigada a manter atualizados os documentos referentes a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, mormente a CND do INSS, o CRF do FGTS, apresentando-os à CONTRATANTE, sempre que ocorrer os vencimentos da validade da que fora entregue anteriormente, conforme inciso XIII, do Art. 55 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de rescisão do contrato, por ato unilateral da Administração, e demais penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS

10.1. Os preços somente poderão ser reajustados depois de decorrido 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, mediante aplicação do índice - IGPM, ou do outro índice oficial que vier a especialmente substituí-lo.

10.1.1 O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da proposta).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

4

9



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



12
eg

11.1 - Nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.2 - O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão suportados pela seguinte dotação:

MUNICÍPIO DE GUAIRA

04 Administração

04 124 Controle Interno

04 124 0031 Controle Interno

04 124 0031 2060 0000 Operacionalização dos Serviços de Controle Interno

03 Essencial à Justiça

03 092 Representação Judicial e Extrajudicial

03 092 0025 Defesa dos Interesses do Município

03 092 0025 2007 0000 Manutenção dos Serviços da Procuradoria Municipal

05 Defesa Nacional

05 122 Administração Geral

05 122 0022 Segurança Pública e Apoio a Defesa Nacional

05 122 0022 2010 0000 Manutenção da Junta do Serviço Militar

06 Segurança Pública

06 122 Administração Geral

06 122 0022 Segurança Pública e Apoio a Defesa Nacional

06 122 0022 2089 0000 Manutenção da Zeladoria

06 181 Policiamento

06 181 0022 Segurança Pública e Apoio a Defesa Nacional

06 181 0022 2009 0000 Manutenção da Guarda Civil Municipal

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0002 Planejamento, Organização e Coordenação Político

04 122 0002 2005 0000 Manutenção da Administração Geral

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0002 Planejamento, Organização e Coordenação Político

04 122 0002 2002 0000 Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências

04 Administração

04 131 Comunicação Social

04 131 0021 Comunicação e Publicidade



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



13
28

04 131 0021 2003 0000 Manutenção dos serviços de comunicação

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0003 Administração Geral

04 122 0003 2005 0000 Manutenção da Administração Geral

04 123 Administração Financeira

04 123 0004 Administração Financeira

04 123 0004 2011 0000 Manutenção da Diretoria de Finanças

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0003 Administração Geral

04 122 0003 2005 0000 Manutenção da Administração Geral

04 Administração

04 452 Serviços Urbanos

04 452 0005 Obras e Serviços Públicos

04 452 0005 2012 0000 Manutenção e Conservação de Próprios Municipais

04 Administração

04 452 Serviços Urbanos

04 452 0005 Obras e Serviços Públicos

04 452 0005 2013 0000 Manutenção do Departamento de Obras

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0005 Obras e Serviços Públicos

04 122 0005 2020 0000 Manutenção da Seção de Transito

04 Administração

04 452 Serviços Urbanos

04 452 0005 Obras e Serviços Públicos

04 452 0005 2016 0000 Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos

15 Urbanismo

15 452 Serviços Urbanos

15 452 0005 Obras e Serviços Públicos

15 452 0005 2017 0000 Manutenção dos serviços de Limpeza Publica

04 Administração

04 452 Serviços Urbanos

04 452 0005 Obras e Serviços Públicos

04 452 0005 2019 0000 Manut. Serv. Parques Jardins Parq. Maracá e Cemitério

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0006 Educação Básica

12 361 0006 2023 0000 Manutenção do Ensino Fundamental

12 Educação

12 365 Educação Infantil

12 365 0006 Educação Básica

12 365 0006 2029 0000 Manutenção de Creches

12 Educação

J.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiara - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



14
28

12 365 Educação Infantil
12 365 0006 Educação Básica
12 365 0006 2034 0000 Manutenção das pré-escolas

12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0008 Merenda Escolar
12 361 0008 2043 0000 Merenda Escolar Ens. Fundamental

13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 0018 Promoção da Cultura
13 392 0018 2058 0000 Manut. da Coordenadoria da Cultura e Dependências

27 Desporto e Lazer
27 812 Desporto Comunitário
27 812 0009 Esporte e Lazer
27 812 0009 2055 0000 Manutenção do Departamento de Esportes

27 Desporto e Lazer
27 813 Lazer
27 813 0009 Esporte e Lazer
27 813 0009 2057 0000 Manutenção do Departamento de Lazer

10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 0011 Gestão do SUS
10 122 0011 2064 0000 Gestão da Secretária de Saúde

10 Saúde
10 304 Vigilância Sanitária
10 304 0013 Vigilância em Saúde
10 304 0013 2065 0000 Manutenção da Vigilância em Saúde

10 305 Vigilância Epidemiológica
10 305 0013 Vigilância em Saúde
10 305 0013 2065 0000 Manutenção da Vigilância em Saúde

10 Saúde
10 305 Vigilância Epidemiológica
10 305 0013 Vigilância em Saúde
10 305 0013 2066 0000 Manutenção do Depto Zoonoses

10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0012 Assistência em Saúde
10 301 0012 2067 0000 Manutenção da Atenção Básica

10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0012 Assistência em Saúde
10 301 0014 2068 0000 Manutenção do Departamento Odontológico

10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0012 Assistência em Saúde
10 302 0012 2069 0000 Manutenção da Assistência Especializada



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



15
20

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0012 Assistência em Saúde

10 302 0014 2086 0000 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 0015 Sistema Único de Assistência Social –SUAS

08 122 0015 2071 0000 Manutenção da Assistência Social Geral

08 Assistência Social

08 241 Assistência ao Idoso

08 241 0015 Sistema Único de Assistência Social –SUAS

08 241 0015 2072 0000 Manutenção da Assistência ao Idoso;

do orçamento Municipal vigente ou que vier a substituir, utilizando Fonte de Recursos Próprio.

12.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por **GEORGE GARCIA RIBEIRO**, representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

14.1.1 - Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2 - Apresentar documentação falsa;

14.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4 - Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

14.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6 - Cometer fraude fiscal;

14.1.7 - Fizer declaração falsa;

14.1.8 - Ensejar o retardamento da execução do certame.

14.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Guairá/SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

4

PA



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



16
eg

14.2.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1 - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

14.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Guaíra/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

14.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 - A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, Termo de Referência, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, Termo de Referência, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

4



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



17
eg

- X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração Pública, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, **exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra**, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVII - o descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 16.2 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 16.3.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula;
- 16.3.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 16.3.3 - judicial, nos termos da legislação.
- 16.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 16.6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 16.7 - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 16.7.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.7.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.7.3 - Indenizações e multas, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem

4.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



18
20

parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaíra/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO COM A EMPRESA

20.1 - Após o término do Certame, toda comunicação (envio de Contrato / Ata Fornecedor / Notificação / Comunicado) entre o Município de Guaíra/SP e a Licitante Vencedora será feito através de e-mail/telefone. Favor manter os dados atualizados.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Guaíra/SP, 24 de Maio de 2019.



JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS

Prefeito



LUCIANA ALTIVO AMORIM

Proprietária